



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: DA81B-8B69C-F94BA



Voto do Relator 04657/2025-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 03859/2025-9

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Setor: GAC - Sérgio Aboudib - Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Exercício: 2024

Criação: 21/08/2025 14:50

UG: CMG - Câmara Municipal de Guarapari

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Interessado: SABRINA BUBACH ASTORI FRANCISCO

Responsável: WENDEL SANTANA LIMA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS – CÂMARA MUNICIPAL – REGULAR
– CIÊNCIA – ARQUIVAMENTO.**

O CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

I. RELATÓRIO



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual da **Câmara Municipal de Guarapari**, sob a responsabilidade do Sr. **Wendel Santana Lima**, referente ao **exercício de 2024**.

O **NCONTAS** – Núcleo de Controle Externo de Contabilidade emite [Relatório Técnico 00076/2025-1](#) (peça 44), **opinando** pela seguinte proposta de encaminhamento:

9. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, propõe-se ao TCEES que a prestação de contas do (a) Câmara Municipal de Guarapari, sob a responsabilidade do (s) Sr(s. as.), **WENDEL SANTANA LIMA**, no exercício de **2024**, seja julgada **REGULAR**, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhe(s) total **quitação**.

Ato contínuo, o próprio **NCONTAS** – Núcleo de Controle Externo de Contabilidade elabora a [Instrução Técnica Conclusiva 04140/2025-1](#) (peça 45), **opinando** pela seguinte proposta de encaminhamento:

9. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, propõe-se ao TCEES que a prestação de contas do (a) Câmara Municipal de Guarapari, sob a responsabilidade do (s) Sr(s. as.), **WENDEL SANTANA LIMA**, no exercício de **2024**, seja julgada **REGULAR**, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhe(s) total **quitação**.

O Ministério Público de Contas, através do [Parecer 04238/2025-7](#) (peça 47) da 3ª Procuradoria de Contas, da lavra do Procurador de Especial de Contas Dr. **Heron Carlos Gomes de Oliveira**, **anui** aos termos da [Instrução Técnica Conclusiva 04140/2025-1](#).



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Por derradeiro, com fulcro no inciso III do art. 41 da Lei 8.625/93, bem como no parágrafo único do art. 53 da Lei Complementar nº 621/12, reserva-se o direito de manifestar-se oralmente por ocasião da sessão de julgamento/apreciação em defesa da ordem jurídica.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Examinando os autos, verifico que estes se encontram **devidamente instruídos**, portanto, **aptos à apreciação de mérito**, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Passo a tecer **breves registros** acerca do [Relatório Técnico 00076/2025-1](#), cujo teor embasou o opinamento pela regularidade.

II.1. Registros do Relatório Técnico.

Cumpriu o prazo definido (31/03/2025) para **envio** da prestação de contas; entregue em 26/03/2025, via sistema CidadES.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, **Lei 4937/2024**, estimou a **receita** e fixou a **despesa** para o exercício em análise, sendo a despesa total da Câmara Municipal fixada em **R\$ 18.000.000,00**.

A execução orçamentária (**R\$ 1.622.337,12**) da Câmara Municipal representou **97,52%** da dotação atualizada (R\$ 18.206.703,54).

A partir da despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2025, **não restaram evidências** de execução de **despesa sem prévio empenho** (APÊNDICE D).

Tabela 9 - Síntese Balanço Financeiro

	Valores em reais
Saldo em espécie do exercício anterior	62.417,01
Receitas orçamentárias	0,00



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Transferências financeiras recebidas	18.224.795,07
Recebimentos extraorçamentários	2.513.359,20
Despesas orçamentárias	17.755.939,74
Transferências financeiras concedidas	406.253,01
Pagamentos extraorçamentários	2.538.470,15
Saldo em espécie para o exercício seguinte	99.908,38

Fonte: Proc. TC 03859/2025-9 - PCA-PCM/2024 - BALFIN

Tabela 13 - Resultado financeiro

Valores em reais

Especificação	Exercício Atual
Ativo Financeiro - AF (a)	99.908,38
Passivo Financeiro - PF (b)	35.982,87
Resultado Financeiro (AF – PF) (c) = (a) – (b)	63.925,51
Fontes não vinculadas	63.925,51
Fontes vinculadas	0,00
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)	63.925,51
Divergência (c) – (d)	0,00

Fonte: Proc. TC 03859/2025-9 - PCA-PCM/2024 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, **não há evidências de desequilíbrio financeiro** por fontes de recursos ou na totalidade.

II.2. Restituição de saldo financeiro ao caixa único do tesouro

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, do exercício em análise, verifica-se que **há recursos a serem devolvidos** ao caixa do tesouro do município. No entanto, no exercício seguinte, **foi identificada a devolução** dos recursos.

Tabela 20 - Síntese do Balanço Patrimonial

Valores em reais

Especificação	2024	2023
Ativo Circulante	254.346,31	161.489,35
Ativo Não Circulante	2.176.265,15	2.045.131,39
Passivo Circulante	646.243,51	943.344,88



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Especificação	2024	2023
Passivo Não Circulante	0,00	0,00
Patrimônio Líquido	1.784.367,95	1.263.275,86

Fonte: Proc. TC 03859/2025-9 - PCA-PCM/2024 – BALPAT

II.3. DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Tabela 19 - Síntese da DVP

Valores em reais

Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	18.224.795,07
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	17.703.702,98
Resultado Patrimonial do período	521.092,09

Fonte: Proc. TC 03859/2025-9 - PCA-PCM/2024 - DEMVAP

Tabela 23 - Comparativo dos saldos devedores e credores

Valores em reais

Saldos Devedores (a) = I + II	20.134.314,44
Ativo (BALPAT) – I	2.430.611,46
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	17.703.702,98
Saldos Credores (b) = III – IV + V	20.134.314,44
Passivo (BALPAT) – III	2.430.611,46
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	521.092,09
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	18.224.795,07
Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Proc. TC 03859/2025-9 - PCA-PCM/2024 – DEMVAP e BALPAT

Tabela 24 - Estoques, Imobilizados e Intangíveis

Valores em reais

Descrição	Balanco Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Bens em Almoxarifado (Estoques)	154.437,93	154.437,93	0,00
Bens Móveis	1.722.085,78	1.722.085,78	0,00
Bens Imóveis	1.184.950,00	1.184.950,00	0,00
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 03859/2025-9 - PCA-PCM/2024 – BALPAT, INVALM, INVMOV, INVIMO, INVINT

II.4. RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

(contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência:

Tabela 6 - Contribuições Previdenciárias – Patronal Valores em reais

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)		% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido Exercício (D)	Devido em Dezembro		
Regime Próprio de Previdência Social	227.884,78	227.884,78	227.884,78	227.884,78	41.430,95	100,00	100,00
Regime Geral de Previdência Social	1.047.395,39	1.047.395,39	1.047.395,39	1.139.812,26	134.787,59	91,89	91,89

Fonte: Proc. TC 03859/2025-9. PCA-PCM/2024 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho / Módulo de Folha de Pagamento/2024 – Consolidação da Folha

Tabela 7 - Contribuições Previdenciárias – Servidor Valores em reais

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)		% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido no Exercício (C)	Devido em Dezembro		
Regime Próprio de Previdência Social	199.399,28	199.399,28	199.399,28	36.252,05	100,00	100,00
Regime Geral de Previdência Social	875.071,28	875.071,28	875.071,28	109.241,12	100,00	100,00

Fonte: Proc. TC 03859/2025-9. PCA/2024 – DEMCSE / Módulo de Folha de Pagamento/2024 – Consolidação da Folha

II.5. Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (**parte patronal**), verifica-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **100%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Os **valores pagos** pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram **100%** dos **valores devidos** (informados no resumo anual da folha de pagamentos), sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (**parte do servidor**), observa-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **100,00%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Os **valores recolhidos** pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RPPS (**parte do servidor**), no decorrer do exercício em análise, representaram **100,00%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

II.6. Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (**parte patronal**), verifica-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **91,89%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Os **valores pagos** pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (**parte patronal**), no decorrer do exercício em análise, representaram **91,89%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (**parte do servidor**), observa-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **100,00%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Os **valores recolhidos** pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (**parte do servidor**), no decorrer do exercício em análise, representaram



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

100,00% dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

II.7. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da **dívida** decorrente de parcelamentos previdenciários e foi constatado que **inexistem**.

II.8. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS - IN TC 36/2016

II.8.1. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do ativo imobilizado, do intangível e as respectivas depreciação, amortização ou exaustão.

Constatado.

II.8.2. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados.

Constatado.

II.9. LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

LIMITES IMPOSTOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

II.10. DESPESA COM PESSOAL

Restou constatado que as **despesas com pessoal** (R\$ 14.215.858,35) executadas pelo Poder Legislativo **atingiram 2,51% da receita corrente líquida ajustada** (R\$ 565.679.074,97), **cumprindo** assim o limite máximo de despesa com pessoal do Poder Legislativo em análise.

II.11. CONTROLE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Legislativo no exercício analisado **não expediu ato** que resultasse em **aumento da despesa com pessoal**, cumprindo o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020.

II.12. DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR (ANEXO V DO RGF)

Do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que em 31/12/2024 o Poder Legislativo analisado **possuía liquidez** para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

II.13. LIMITES IMPOSTOS PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

II.13.1. Gasto Individual com subsídio dos vereadores

O **Gasto individual** com subsídio dos vereadores (R\$ 6.900,00) **não ultrapassou o limite** estabelecido pela Constituição Federal (16.503,20) e pela Lei Municipal (R\$ 6.900,00).



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

II.13.2. Gastos totais com a remuneração dos vereadores

Restou constatado que as despesas totais com pagamento dos subsídios dos vereadores alcançaram **R\$ 1.420.020,00**, correspondendo a **0,27%** da receita total do município, **de acordo** com o mandamento constitucional.

II.13.3. Gastos com a Folha de Pagamento do Poder Legislativo

Restou constatado que as despesas com folha de pagamento (R\$ 12.588.292,30) estão abaixo do limite máximo permitido (R\$ 12.744.692,47), em acordo com o mandamento constitucional.

II.13.4. Gastos Totais do Poder Legislativo

Restou constatado que o valor total das despesas do Poder Legislativo Municipal (R\$ 17.755.939,74) está **abaixo do limite** máximo permitido (R\$ 18.206.703,53), **em acordo** com o mandamento constitucional.

II.14. ENCERRAMENTO DE MANDATO

II.14.1. DESPESA COM PESSOAL – ÚLTIMOS 180 DIAS DE MANDATO

Com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Legislativo, no exercício analisado, **não praticou ato** nos últimos 180 dias de mandato **que resultasse em aumento** da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, II a IV, da LRF.

II.14.2. OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS PELO TITULAR DO PODER NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DE SEU MANDATO (ART. 42)



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Com base nos dados apurados pelo Sistema CidadES, o Chefe do Poder Legislativo em análise **não contraiu** obrigações de despesas **nos dois últimos quadrimestres** do último ano de mandato e inscritas em restos a pagar processados e não processados, **com insuficiência de disponibilidade de caixa**, observados a Decisão Normativa TC-001/2018, conforme APÊNDICE F.

II.15. CONTROLE INTERNO

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 68/2020, conclui-se que foi emitido parecer pela **regularidade** das contas.

II.16. MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES **não** foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

III. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, **concordando integralmente** com o entendimento exarado pela Área Técnica e pelo Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Conselheiro relator

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, RESOLVEM os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

III.1 - Julgar **REGULAR** a Prestação de Contas da **Câmara Municipal de Guarapari**, sob a responsabilidade do Sr. **Wendel Santana Lima**, Ordenador de Despesas no exercício de **2024**, na forma do art. 84, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 dando-lhe a devida **quitação**, nos termos do art. 85 do mesmo diploma legal;

III.2 – Dar **ciência** aos interessados;

III.3 – **REMETER** os autos deste julgamento ao ilustre representante do Ministério Público de Contas, posteriormente à confecção do acórdão, nos termos do art. 62, parágrafo único da LC 621/2012.

III.4 - **ARQUIVAR** os presentes autos, após o respectivo **trânsito em julgado**.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913